

PROCESSO Nº: 118 / 2021

Projeto de Lei: 118 / 2021

Data de entrada: 16 de Março de 2021

Autor: Brisa Bracchi

Protocolo: 493 / 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural, nos projetos e eventos financiados por recursos públicos e dá outras providências

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



PROJETO DE LEI Nº 118 /2021

Projeto de Lei
Número: 118 /2021
Folha: 01

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural, nos projetos e eventos financiados por recursos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município do Natal obrigado a contratar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural, considerando a representação da diversidade existente (geracional, étnica, de sexualidade), em toda atividade que for financiada por recursos públicos para contratação de qualquer forma de arte, sejam apresentações musicais, audiovisuais, cinematográficas, teatrais ou quaisquer outras formas de expressão artística.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Art. 3º Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

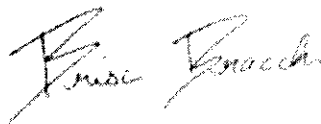
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

Parágrafo único. Sem prejuízo à penalidade estabelecida no caput deste artigo, o descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de março de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como escopo incentivar a promoção e a inserção de mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural na promoção da cultura no Município do Natal, por meio da destinação obrigatória de parte dos recursos públicos investidos em qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte.

É de conhecimento popular que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização, de forma total ou parcial. Sabe-se que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município, diante disto, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais mulheres em toda sua diversidade trabalhem diretamente com a Cultura.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção artística, contribuindo para a construção de renda e autonomia das mulheres produtoras de artes, que muitas vezes são preteridas de contratações com o Poder Público

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e desigualdade, assim como ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aquelas que dele se beneficiaram, em contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

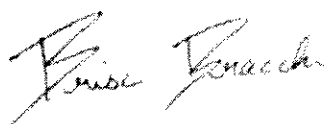
Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 10 de março de 2021.

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13



Brisa Bracchi
Vereadora PT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Projeto de Lei
Número: 118/2021
Data: 25

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 118/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 06 de Abril de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de março de 2021.

Nanely Racer
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNal - Projeto de Lei
Número: 118/2021
Data: 06

PROJETO DE LEI	118/2021
AUTOR(A)	Verª. Brisa Bracchi
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 08 de Abril de 2021.

Victor da Costa Reis

Victor da Costa Reis

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5418720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Ana Paula

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/04/21

[Assinatura]
VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE